

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01-CPSMJN PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 11.436.747.0001-03, com sede administrativa na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63.180-000, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atenção ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normativos pertinentes à matéria, especialmente ao Contrato de Programa firmado entre o CPSMJN e os entes consorciados deste exercício, torna pública, para conhecimento dos interessados, a instauração de CHAMADA PÚBLICA para fins de constituição de cadastro de credenciados, destinado à prestação de serviços em saúde pública e realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde, em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos e na legislação aplicável à matéria.

1. UNIDADES REQUISITANTES: Policlínica João Pereira dos Santos e Centro Especializado em Reabilitação CER II.

2. DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos e na legislação aplicável à matéria.

2.1.Espécie: Credenciamento.

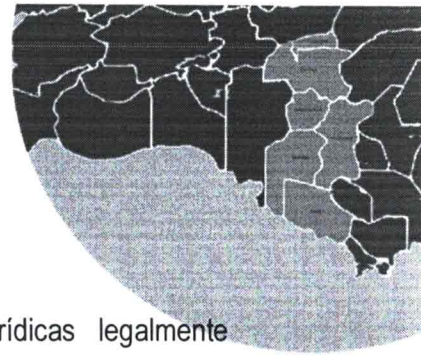
2.2.Período: 29 de março de 2023 até 29 de março de 2024;

2.3.Endereço: Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63.180-000.

2.4.E-mail: cpsmjn@gmail.com

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Complementar 141/2012; na Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN), dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

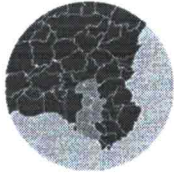
4.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990;
- e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN);
- g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;
- h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

4.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

4.4. As empresas poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS:



5.1. Para a realização do credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. Solicitação de credenciamento, apresentada conforme o modelo do Anexo II "a", digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em papel timbrado próprio do proponente, na qual deverá constar:

- a) Número, discriminação, valor unitário e total das áreas para as quais pretende se credenciar;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e dados bancários da instituição;
- c) Declaração de submissão aos termos do Edital e aos preceitos legais pertinentes;
- d) Declaração de ciência de que o Termo de Credenciamento não gera direito à contratação;
- e) Declaração de compromisso de executar bem e fielmente os serviços em caso de contratação, devendo estes terem início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

5.2. Documentação comprobatória da Habilitação Jurídica:

5.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

5.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e demais aditivos ou consolidado, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede Matriz.

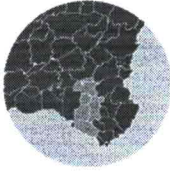
5.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova de diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede matriz.

5.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Cédula de Identidade e/ou outro documento que contenha número de RG de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso;

5.3. Documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede



do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente procedimento;

- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais);
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho.

5.4. Documentação comprobatória da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial para o caso de pessoa física.

5.5. Documentação comprobatória da Relativa à Qualificação Técnica:

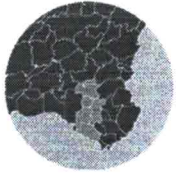
- a) Prova de Inscrição da proponente no Conselho Profissional competente;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde pretendida, com a identificação do subscritor reconhecida em cartório;
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

5.6. Demais Documentos de Habilitação:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo II, "b";
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II "c";
- c) Indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços, com a comprovação do devido vínculo com a pessoa jurídica, bem como mediante comprovação da especialização compatível com a área de atuação devidamente registrada no Conselho Regional competente;

c.1. Entende-se, para fins deste Edital, como vínculo com a pessoa jurídica:

c.1.1.1. O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



c.1.1.2. Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;

c.1.2. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c.1.3. Profissionais de nível superior não pertencentes ao quadro permanente da empresa poderão ser aceitos, desde que a Proponente demonstre, por meio de declaração expressa das partes, que será firmado o vínculo entre o profissional e a empresa através de Contrato de Regime de Prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum na data da celebração do contrato com a Administração;

c.1.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos elencados nos itens acima deverão ser entregues na sede do Consórcio Público de Saúde, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

6.1.2. A documentação será recebida no setor de licitações, o qual procederão à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à ratificação pela autoridade superior.

6.2. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

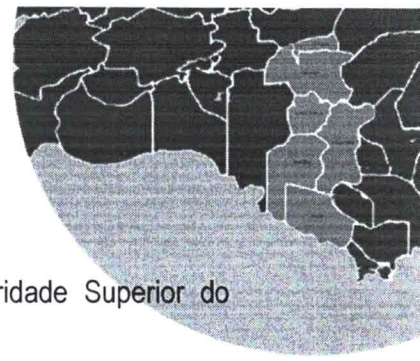
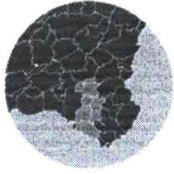
6.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias autenticadas em cartório ou por servidor público no exercício de suas funções e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas.

6.4. Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

6.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o período de vigência da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos neste Edital.

7. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES:

7.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações.



7.1.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, a Autoridade Superior do CPSMJN realizará a ratificação de cada credenciamento.

7.2. Após a ratificação, o interessado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência do direito.

7.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.4. Os interessados credenciados comporão um banco de pretensos prestadores de serviços, sendo facultada à Administração proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível.

7.5. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência do direito.

7.6. Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado procedimento diagnóstico ou terapêutico a ser contratado, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento.

7.7. Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviço, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, será redistribuída entre os demais credenciados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E DOS CONTRATADOS:

8.1. São obrigações do interessado credenciado:

- a) Manter a disponibilidade de execução dos serviços durante a vigência do credenciamento;
- b) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CPSMJN;
- c) Quando convocado, assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

8.2. São obrigações do CREDENCIADO CONTRATADO:

8.1.1. Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;



- 8.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.
- 8.1.3.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- 8.1.4.** Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMJN, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 8.1.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMJN sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 8.1.6.** Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMJN, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;
- 8.1.7.** Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 8.1.8.** Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 8.1.9.** Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;
- 8.1.10.** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 8.1.12.** Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.13.** Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;



8.1.14. Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

8.1.15. Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

8.1.16. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

8.1.17. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMJN;

8.1.18. Adequar, por determinação do CPSMJN, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;

8.1.19. Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;

8.1.20. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

8.1.21. Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;

8.1.22. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;

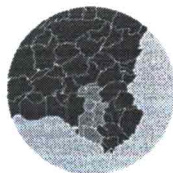
8.1.23. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.

8.1.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.1.25. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;

8.1.26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital;

8.1.27. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 100
CPSMJN



8.1.28. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

8.1.29. Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN):

9.1.1. Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.

9.1.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.

9.1.3. Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.

9.1.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5. Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.

9.1.6. Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

9.1.7. Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

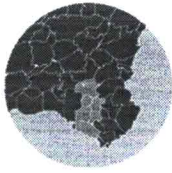
9.1.8. Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública.

9.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.

9.1.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

10.1. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste termo poderão credenciar-se durante o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.



10.2. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN), e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogados na forma da lei.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os credenciados contratados prestarão, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência deste Edital, os quais se darão de acordo com a escala de trabalho elaborada pela unidade.

11.2. Os credenciados contratados ficarão sujeitos à fiscalização da equipe técnica do contratante, a qualquer tempo.

11.3. Para o início da execução do serviço, a Direção da unidade expedirá a correspondente Ordem de Serviço.

11.4. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma definida pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital, no contrato firmado e nas disposições constantes de sua proposta.

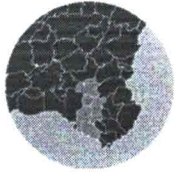
11.4.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas em lei e neste Edital.

11.5. Os serviços deverão ser executados conforme determinado no presente Edital, nos horários, prazos e condições estipulados pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

11.6. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço, a Administração os recusará, e estes deverão ser, de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.7. O credenciado contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação relativa aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.8. Os profissionais atuantes no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços.



11.9. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situações excepcionais e devidamente justificadas, cabendo à empresa contratada a oportuna substituição do profissional em tais eventualidades.

11.10. A prestação de serviço deverá atender:

- a) Às determinações e às normas da Comissão de Ética das profissões;
- b) Ao cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) Ao atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pelo CPSMJN.

11.11. O cumprimento dos quantitativos estabelecidos no presente Edital e no termo de referência.

11.12. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao contratante.

11.13. O contratado deverá observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, nos quais a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem ser conforme, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas.

11.14. É vedada a utilização de estagiários pela pessoa jurídica para os fins de atendimento aos usuários do SUS.

11.15. Os estagiários também não poderão ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

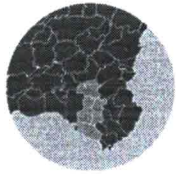
12.DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A documentação comprobatória da execução dos serviços será recebida por servidor devidamente designado pelo órgão responsável, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12.1.2. O servidor responsável atestará o recebimento na hipótese de não haver qualquer impropriedade explícita na prestação dos serviços.

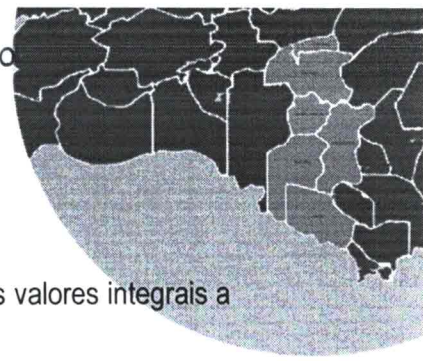
12.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo do contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

12.3. O não comparecimento do paciente ao atendimento previamente agendado não acarretará prejuízo a empresa contratada, uma vez que o profissional disponibilizado pela empresa estará a



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 103
CPSMJN



disposição da unidade durante todo o horário de atendimento, percebendo os valores integrais a prestação dos serviços.

12.4. O recebimento não excluirá as responsabilidades civil e penal do prestador de serviços.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O CPSMJN pagará aos credenciados contratados na proporção dos serviços executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital.

13.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pelo contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital.

13.3. O pagamento será efetuado em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 10 (dez) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

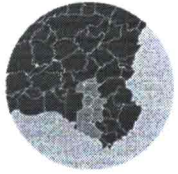
13.5. Em casos de quebra de equipamento, o médico ficará à disposição da unidade nos primeiros 15 (quinze) dias, percebendo normalmente o valor correspondente ao período.

13.5.1. Em caso de quebra de equipamento superior a 15 dias, haverá suspensão temporária dos serviços, não havendo qualquer percepção de valores por parte da contratada.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sujeita-se o Credenciado às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b.2) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPSMJN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar e será descredenciado no Cadastro da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. 14.1. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

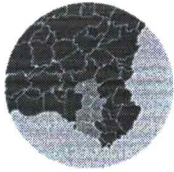
15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 01.01.10.302.0002.2.002 Projeto de Atividade Manutenção da Gestão da Policlínica; 01.01.10.302.0004.2.005 Manutenção das Atividades do Centro Especializado Em Reabilitação CER II - Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. Sub Elemento 3.3.90.39.57 -Serviços médicos hospitalares - em ambulatórios.

15.2. O Consórcio poderá dispender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item 4 deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços executados por cada contratado.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório referente ao credenciamento até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a apresentação dos documentos, conforme subitem 6 deste Edital, sob pena de decadência.



16.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição impressa, que preencha os seguintes requisitos:

- a) Endereçamento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN);
- b) Identificação precisa e completa do autor e de seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo pertinente;
- c) Descrição dos fatos e dos fundamentos jurídicos de seu pedido, indicando os itens ou subitens discutidos.
- d) O pedido, com suas especificações.

16.4. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação do CPSMJN decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de providências e esclarecimentos ou da impugnação.

16.5. A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração em imprensa oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN).

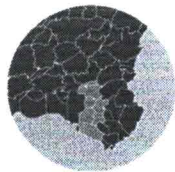
16.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital, será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7. Qualquer modificação efetuada neste Edital será divulgada da mesma forma que se deu o texto original.

16.8. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Autoridade Superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

16.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.9. O CPSMJN poderá, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, revogar, no todo ou em parte, ou anular o presente procedimento em qualquer etapa do processo.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 106

CPSMJN



17. DOS RECURSOS:

17.1. O interessado cujo requerimento seja considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao CPSMJN, interpostos mediante petição digitada, devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

17.3. Os recursos relacionados à habilitação e inabilitação do interessado deverão ser protocolizados na sede do Consórcio, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

17.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado e devidamente informado pelo servidor encarregado pelo julgamento do credenciamento à Autoridade Superior, que proferirá sua decisão.

17.5. Nenhum prazo de recurso se iniciará ou correrá sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do CPSMJN.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. O credenciamento objeto deste Edital possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo celebrado, observadas as hipóteses previstas no artigo 78 e as disposições dos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

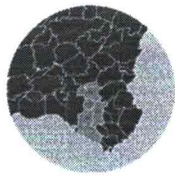
18.2. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

18.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação referente à matéria.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 107

CPSMJN



19.2. Compete a cada credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Consórcio, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

19.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos ao credenciamento.

19.4. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do contrato.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.6. O contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.7. Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Estatuto do Consórcio, os Termos de Credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

19.8. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste procedimento.

19.9. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

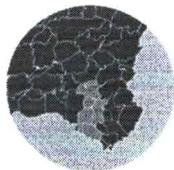
19.10. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

19.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através Pen Drive, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ficando os autos do presente processo administrativo de credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados.

19.13. O Edital e seus anexos também estão disponíveis na página do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (<https://www.cpsmjjuazeirodonorte.ce.gov.br>).

19.14. No interesse da Administração e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente alterar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, as condições estabelecidas para o presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 108

CPSMJN



19.15. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do CPSMJN, conforme disposto no estatuto do Consórcio.

19.16. As pessoas jurídicas atualmente credenciadas junto ao CPSMJN deverão providenciar a atualização de seu credenciamento, seguindo os termos estabelecidos neste Edital, sob pena de descredenciamento.

19.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Barbalha/CE.

20. DOS ANEXOS:

20.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte para todos os fins e efeitos de direito:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo - Solicitação de Credenciamento;

Anexo III: Modelo - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

Anexo IV: Modelo - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo V: Modelo - Indicação de Equipe Técnica

Anexo VI: Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII: Minuta do Contrato.

Barbalha/CE, 22 de março de 2023.
Cicero Igor Lima Alves
Pregoeiro
Resolução CPSMJN nº 011/2021
Cicero Igor Lima Alves
Presidente da CPL – CPSMJN
Resolução 02/2022 CPSMJN